



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 87/2018

PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMA DE
PESQUISADOR DE PÓS DOUTORADO (PPPD) NA FEF-
UNICAMP

Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós Doutorado (PPPD), realizado na Faculdade de Educação Física, constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador com a finalidade de consolidar e atualizar conhecimentos técnicos, culturais e científicos por meio de desenvolvimento de pesquisa junto à área de estudo do candidato.

Artigo 2º - Os interessados no ingresso no PPPD da Faculdade de Educação Física deverão obedecer aos critérios estabelecidos e aceitar as normas estipuladas pela Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03 de abril de 2018, sendo obrigatória sua adesão aos termos do Programa de Pós-doutorado da universidade.

Artigo 3º - Poderão participar do PPPD na Unicamp pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - Para iniciar o processo de adesão, o professor responsável pela supervisão do pós-doutorado indicará nome e e-mail do interessado ao RH da FEF, que disponibilizará uma solicitação de cadastro via sistema informatizado, a ser encaminhada por e-mail ao candidato com uma chave de autenticação, para preenchimento do pedido de adesão, de acordo com a Instrução Normativa DGRH 04/2018. Para realizar seu pedido de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, exclusivamente via sistema informatizado, o interessado deve anexar uma cópia dos seguintes documentos:

Para brasileiros:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Certidão de Nascimento ou de Casamento ou União Estável;

V - Certificado de obtenção do Título ou cópia do Diploma de Doutor;

VI - Currículo Lattes/CNPq;

VII - Projeto de Pesquisa;

VIII - Termo de Outorga da bolsa ou declaração de financiamento junto à agência de fomento, universidade, fundação ou instituição financiadora.

IX - Carta de anuência do docente da Faculdade de Educação Física, que será seu supervisor-responsável, atestando a exequibilidade do projeto e a pertinência do financiamento concedido.

Para estrangeiros:

I - Passaporte;

II - CPF;

III - RNE;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;

VI - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VII - Certificado de obtenção do Título ou cópia do Diploma de Doutor;

VIII - Currículo Lattes/CNPq;

IX - Projeto de Pesquisa;

X - Termo de Outorga da bolsa ou declaração de financiamento junto à agência de fomento, universidade, fundação ou instituição financiadora.

XI - Carta de anuência do docente da Faculdade de Educação Física que será seu supervisor-responsável, atestando a exequibilidade do projeto e a pertinência do financiamento concedido ao pós-doutorando.

§ 1º – Se o interessado-estrangeiro não possuir o documento de item V, caberá ao Diretor ou pessoa por este indicada subsidiá-lo na sua obtenção antes da efetivação de seu pedido de adesão, respeitados os fluxos próprios dos órgãos federais pertinentes (MTE ou Consulados).

§ 2º O Setor de Recursos Humanos da FEF executará os cadastros eletrônicos necessários junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos.

§ 3º - A solicitação do interessado será submetida pela Direção da FEF à Congregação, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no programa com essa aprovação.

§ 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na Faculdade de Educação Física será supervisionado por 1 (um) docente da FEF, que deverá por sua vez estar credenciado em programa de pós-graduação da universidade.

§ 5º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp.

§ 6º - Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 7º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis.

§ 8º - Observado o limite máximo de duração previsto no parágrafo anterior, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a vigência do mesmo.

Artigo 5º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob a responsabilidade e supervisão de um docente da FEF-Unicamp. Neste caso, o pós-doutorando deverá obedecer aos respectivos critérios de credenciamento na Graduação e no Programa de Pós-graduação da FEF.

§ 1º – A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da FEF, em processos específicos, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

Artigo 6º – O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º – Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

§ 1º - Alterações relacionadas à bolsa deverão ser submetidas à Direção da Unidade/Órgão.

§ 2º - Quaisquer outras alterações deverão ser submetidas aos colegiados superiores da Unidade/Órgão.

Artigo 8º – Após a cessação da participação no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do supervisor e ser submetido para apreciação da Congregação da FEF.



Artigo 9º – Em caso de renovação, findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa desde que o limite máximo de 5 (cinco) anos de permanência no PPPD não tenha sido atingido.

Parágrafo único. O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá ser submetido à aprovação da Congregação da FEF.

Artigo 10 – Fica delegada aos Diretores da FEF, obedecidas as normas desta Deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade.

Artigo 11 – Esta resolução entra em vigor em 24/10/2018, revogada a Resolução Congregação FEF nº 143/2012.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
25 de Outubro de 2018

Prof. Dr. Orival Andries Junior
Presidente da Congregação